



DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENT, VISANDO ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS- TO.

RECORRENTE: M M DE SOUZA MAGAZINE LTDA, CNPJ: 21.685.840/0001-05.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso Administrativo interposto pela recorrente, em face de decisão que a inabilitou, bem como habilitou sua concorrente, a empresa A M DE SOUZA, no certame em epígrafe.

Pontua a empresa mencionada acima, que fora inabilitada erroneamente, por não ter apresentado o memorial de cálculos e as notas explicativas às demonstrações contábeis, conforme o item 11.5.6.2. do edital.

O documento apresentado se referia à qualificação econômico-financeira da empresa, entretanto, não estava acompanhado das notas explicativas e dos documentos alusivos ao memorial de cálculo, além de se tratar de empresa com faturamento de EPP mas se declarar ME conforme documentação.

Insurge também contra a habilitação da sua concorrente, alegando que apresentou declaração diversa da solicitada quanto à declaração de cumprimento



dos requisitos de habilitação, bem como a apresentação de cópia não autenticada de certidão municipal, e, por fim, que o atestado de capacidade técnica apresentado não seria válido por não ter decorrido prazo mínimo de um ano do exercício do contrato.

Dessa forma, requer o conhecimento e a procedência do recurso para alterar a decisão que a inabilitou bem como rever a habilitação da concorrente.

A empresa concorrente foi intimada a apresentar suas contrarrazões, e o fizeram de forma tempestiva, contrapondo-se ao recurso e pedindo em resumo, que não seja conhecido por ser intempestivo, por ser o proponente pessoa ilegítima (falta de procuração) e por não ter suscitado parte dos fundamentos na sessão como intenção de recurso, além de requerer a manutenção da inabilitação da Recorrente.

Eis os relatos dos fatos que se fazem necessários.

II. DA ANÁLISE RECURSAL

Questões Preliminares

Como primeira questão preliminar, as contrarrazões da empresa concorrente pleiteia que não seja o recurso conhecido por ser intempestivo, uma vez que foi apresentado às 00h00 do dia 07/03/2023.

De início, cumpre ressaltar que consta um equívoco na ata da sessão, pois o prazo limite para apresentação das razões foi fixado em dia não útil (sábado – 04/03/2023), entretanto, foi adiado pela Pregoeira até o próximo dia útil (segunda – 06/03/2023), dada a forma corrida de contagem.

Porém, o recurso foi protocolado somente às 00h00 do dia 07/03/2023, ou seja, fora do prazo legal que é somente de três dias corridos.



Embora se trate de mero minuto, houve claramente um descuido pela Recorrente, que não adotou diligências para a correta e tempestiva apresentação de sua insurgência recursal, ou seja, não apresentou no prazo correto.

Por isso, não é possível conhecer do recurso.

Acolho a preliminar das contrarrazões e não conheço do recurso por ser intempestivo.

Do Mérito.

Embora não tenha sido conhecido o recurso, resta argumentar para meros fins de que não haja alegação de nulidade, que mesmo se fosse conhecido, a procedência não era possível, primeiramente, os argumentos contrários à habilitação do recorrida não podem ser suscitados porque não foram alegados na intenção de recurso.

E os demais, diferente do afirmado, o memorial de cálculos era sim exigido no edital conforme item 11.5.6.4. do edital, sendo solicitado para facilitar a atuação desta administração.

Já as notas explicativas, são documentos exigidos legalmente (Resolução 1.255/2009 do CFC), e as demonstrações contábeis são exigidas no edital conforme a lei, ou seja, está implícito que deve ser acompanhada de todos os documentos essenciais.

Portanto, mesmo se fosse conhecido, o recurso não poderia ser provido.



III. CONCLUSÃO E DISPOSITIVO

Portanto, consoante todo o exposto, o Pregoeiro e a equipe de apoio firmam convencimento no sentido **NÃO CONHECER DO RECURSO**, ante o não cumprimento dos requisitos essenciais, principalmente o prazo de apresentação das razões.

Intimem-se as Licitantes recorrentes e não recorrentes da presente decisão através de publicação no diário oficial do município e portal da transparência.

Axixá do Tocantins - TO, 13 de março de 2023.

Ságilla Pereira da Silva
Pregoeira Municipal